



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CONTRATO Nº 015/2015

Contrato que entre si celebram a
FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS e
o **BANCO DO BRASIL S.A.** para
prestação de serviços relativos à emissão
e administração do serviço Cartão BB
Pesquisa

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.156.102/0001-02, com sede à rua Dona Maria Joana, nº 150, Setor Sul, Goiânia/GO, por sua representante legal, a Srª Maria Zaira Turchi, funcionário pública federal, brasileira, casada, portador da CNH nº 01591738894 e CPF nº 168.012.881-72, residente e domiciliado em Goiânia GO, daqui por diante designada CONTRATANTE e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede no SBS - Quadra 4, Bloco A, lote 25, Ed. Sede I, 9º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo Srº Luiz Carlos Xavier, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade n.º 7548074, expedida por SSP SP e do CPF n.º 726.406.938-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado CONTRATADO, têm como justo e contratados, com inexibibilidade de licitação com fulcro no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, introduzidas pelas Leis nos 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999 e objeto do contido no processo protocolado sob nº 201510267001029, os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA para utilização pelos pesquisadores vinculados à CONTRATANTE, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

Parágrafo Segundo – Integram o presente contrato o Anexo I (os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido), parte inseparável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FUNÇÕES DO REPRESENTANTE AUTORIZADO DO CENTRO DE CUSTO

O Representante Autorizado do Centro de Custo definirá as condições de operação dos cartões e seus acessos, podendo:

- a) Incluir ou excluir os portadores vinculados à CONTRATANTE;
- b) Retirar os cartões junto ao CONTRATADO, se for o caso, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
- c) Entregar os cartões retirados junto ao CONTRATADO exclusivamente aos respectivos portadores, colhendo assinatura em termo de recebimento e responsabilidade pela utilização do cartão.
- d) Assinar todo e qualquer documento dirigido à CONTRATANTE ou ao CENTRO DE CUSTO;
- e) Receber os relatórios de controle da CONTRATANTE;
- f) Receber os DEMONSTRATIVOS para conferência e arquivamento eletrônico;
- g) Estabelecer contato com o CONTRATADO; e
- h) Para os portadores:
 - 1º) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
 - 2º) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite total da CONTRATANTE; e
 - 3º) Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.
- i) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao CONTRATADO, até a entrega dos mesmos aos portadores.

Parágrafo Único – A não definição do tipo de gasto permitido ao portador, nos termos do item 1º, alínea “h” do caput desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

O CARTÃO BB PESQUISA será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecido os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO a emissão dos cartões para entrega aos portadores por ela indicados via troca de arquivos ou diretamente no AASP.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

Parágrafo Segundo - Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do portador e da CONTRATANTE na forma que vier a ser ajustada pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

A adesão pela UNIDADE GESTORA e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

- I. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da CONTRATANTE; e
- II. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - O cartão será entregue ao PORTADOR/PESQUISADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, na agência de relacionamento do órgão CONTRATANTE ou por meio do Representante Autorizado nas condições da cláusula segunda, item "b" retro.

Parágrafo Segundo - O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR deverá ser feita nas agências de relacionamento do pesquisador.

Parágrafo Terceiro - O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos afiliados.

Parágrafo Primeiro - O cartão é de propriedade do CONTRATADO, e de uso pessoal e intransferível do portador nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Parágrafo Segundo - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo portador fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

Parágrafo Terceiro - Os saques em dinheiro, nos terminais de auto-atendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

Parágrafo Quarto - Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à CONTRATANTE, o cartão destina-se a:

- I. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados afiliados;
- II. Saques, na conta de relacionamento da CONTRATANTE, em caixas automáticos pertencentes ao Banco do Brasil no país e no exterior à rede da bandeira internacional em que for processada;
- III. Saques, na conta de relacionamento da CONTRATANTE, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior; e
- IV. Transações por assinatura em arquivo junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade da CONTRATANTE:

- I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- II. Solicitar ao CONTRATADO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do CONTRATADO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- IV. Devolver ao CONTRATADO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;
- V. Manter conta corrente de relacionamento específica para débito diário referente às transações de todos os cartões vinculados à CONTRATANTE;
- VI. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- VII. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado;
- VIII. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;
- IX. Aportar recursos previamente na conta corrente de relacionamento, para o estabelecimento do limite de utilização do CARTÃO.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CLÁUSULA SEXTA - DAS TRANSAÇÕES

As transações com o CARTÃO BB PESQUISA são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento afiliado, devendo, para tanto o portador apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o comprovante de operação emitido em duas vias ou impostar sua senha pessoal em caso de cartão com chip.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por afiliados ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

Parágrafo Segundo - A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

- I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) afiliado(s) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da CONTRATANTE e do PORTADOR, pela transação, perante o CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO NO EXTERIOR

O uso no exterior destina-se à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

Parágrafo Segundo - Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará em comunicação pelo CONTRATADO ao Banco Central do Brasil.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

Parágrafo Quarto - Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o CONTRATADO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, por meio do CONTRATADO.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE declara-se ciente de que o CONTRATADO é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União e ao Ministério Público, cabendo à CONTRATANTE a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

Parágrafo Sétimo - Pela utilização do CARTÃO no exterior, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre Compras no Exterior", divulgada pelo CONTRATADO por meio de suas agências no Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

Parágrafo Oitavo - Cada TRANSAÇÃO realizada em moeda estrangeira diferente de dólares dos Estados Unidos ficará sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela respectiva bandeira internacional em que for processada, para conversão ao dólar dos Estados Unidos.

Parágrafo Nono - Sobre os saques efetuados em moeda estrangeira incorrerão as taxas cobradas pela bandeira internacional em que for processada, que são divulgadas periodicamente pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DEMONSTRATIVO E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO disponibilizará mensalmente à CONTRATANTE, via arquivo ou por qualquer outro meio eletrônico, os demonstrativos contendo compras, saques, eventuais encargos relativos ao período, taxas, tarifas, multas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO deverá fornecer os extratos contendo os valores das transações processadas, com isenção total de ônus.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela CONTRATANTE ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 15 (quinze) dias seguintes ao respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

Parágrafo Quarto - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários sejam liquidados deduzidas as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Nona, desde a data onde constou o lançamento original das transações contestadas.

Parágrafo Quinto - A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada no demonstrativo, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

Parágrafo Sexto - O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo CONTRATADO para cartões de crédito.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as transações em dólares dos Estados Unidos.

Parágrafo Oitavo - Na ocorrência de saldo credor ao CONTRATADO, originário de vouchers ou qualquer outro acerto em moeda estrangeira, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento. Os valores devidos serão creditados pelo CONTRATADO na conta de relacionamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - A CONTRATANTE desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do CONTRATADO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo CONTRATADO.

Parágrafo Décimo - A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, as ocorrências que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o seu número de registro para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os saques efetuados em dinheiro no País, em estabelecimentos integrantes da rede a que estiver associada a CONTRATADA, diferentes dos terminais de autoatendimento ou agências do Banco do Brasil, ficarão sujeitos as taxas de serviços cobradas pelos respectivos estabelecimentos.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CLÁUSULA NONA – DAS MANUTENÇÕES, ANUIDADES E TARIFAS

A CONTRATANTE não poderá solicitar a contratação de seguros, nem qualquer outra modalidade de serviço passíveis de despesa, tarifa, taxa, manutenção, anuidades ou quaisquer ônus provenientes da utilização dos cartões, ressalvas as expressamente referidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do Cartão BB Pesquisa objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo CONTRATADO, de cópias de comprovantes de venda, por solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente à CONTRATANTE, não serão cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

O CONTRATADO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização dos CARTÕES quando a CONTRATANTE não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único - Cancelado o CARTÃO, a CONTRATANTE o devolverá incontinentemente ao CONTRATADO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o CONTRATADO:

- I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

são de conhecimento da CONTRATANTE, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

- II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

Parágrafo Segundo - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do CONTRATADO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CADASTRO

A CONTRATANTE obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao CONTRATADO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

Parágrafo Único - Ao ingressar no sistema, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da CONTRATANTE passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do CONTRATADO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES

O CONTRATADO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pela CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao sistema implica em ciência e aceitação pela CONTRATANTE de cada um e de todos os termos deste contrato, que será publicado em Diário Oficial do Estado de Goiás na forma de Extrato conforme, princípio da publicidade dos atos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FLUXO OPERACIONAL

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas no presente contrato, caberá às partes observar o seguinte fluxo operacional:

Gerando o Cartão

- I. Caberá a CONTRATANTE o envio de arquivo próprio, com leiaute combinado pelas partes, para o pedido inicial do Cartão BB Pesquisa. Neste arquivo deverá ser indicado o prefixo da agência de relacionamento do Banco do Brasil no país para o recebimento, pelo pesquisador, do cartão ora solicitado.

Do Ajuste Físico-Financeiro

- II. Um segundo arquivo deverá ser enviado pela CONTRATANTE, também com leiaute combinado pelas partes, para a implantação de limites para a utilização pelo pesquisador.
- III. A CONTRATANTE deverá gerar para o CONTRATADO uma OB tipo 12, a crédito da sua conta de relacionamento, no exato valor do total dos limites tratados no item anterior. A emissão desta OB deverá anteceder em dois dias úteis ao envio do arquivo de limites.
- IV. No caso de o CONTRATADO constatar divergência entre o total dos limites estabelecidos para os cartões e o provisionado na conta de relacionamento da CONTRATANTE, este oficiará a CONTRATANTE para providências imediatas de reequilíbrio desta relação (redução de limites ou envio de recursos).

Do Pesquisador

- V. O pesquisador, notificado pela CONTRATANTE sobre a emissão do cartão em sua titularidade, deverá comparecer a agência de relacionamento indicada no arquivo para providências de cadastramento de senha. Somente após o cadastramento da senha do



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

cartão (6 dígitos) este será embossado, razão pela qual haverá a necessidade de nova visita do pesquisador a agência para a retirada do plástico em prazo a ser ajustado com a agência de relacionamento.

VI. Caso o pesquisador tenha a necessidade de possuir mais de um cartão, cada cartão deverá constar de um centro de custo distinto a fim de preservar os limites estabelecidos para cada projeto/pesquisa.

VII. Após o término do projeto/pesquisa e a prestação final de contas dos recursos utilizados, o pesquisador deverá devolver o CARTÃO à CONTRATANTE para providências de cancelamento do mesmo e inutilização do plástico.

Dos Demonstrativos

VIII. A CONTRATANTE receberá mensalmente arquivo contendo a movimentação de todos os cartões a ela vinculados. Porém, a qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá consultar a movimentação dos cartões pelo aplicativo AASP.

Da Liquidação das Despesas

IX. O CONTRATADO totalizará diariamente o total das compras e saques de todos os cartões vinculados à CONTRATANTE, debitando o valor total em sua conta de relacionamento.

X. Como o montante da conta estará aplicado em fundo governo, lastreado em títulos públicos federais, antes da liquidação e do efetivo débito, o CONTRATADO promoverá o resgate na justa quantia do valor a ser debitado.

Dos Rendimentos da Conta de Relacionamento

XI. O CONTRATADO apurará mensalmente o total dos rendimentos da conta de relacionamento e recolherá até o quinto dia útil do mês seguinte o valor encontrado, na conta do convênio, fornecida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Aplicam-se a ambas as partes, no que couber, as hipótese de rescisão previstas nos artigos 77 e 78, na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro – Rescindindo o contrato, a contratante deverá devolver, por meio do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo CONTRATADO logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

Parágrafo Segundo – Em toda hipótese de rescisão, deverá o CONTRATANTE providenciar a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

Parágrafo Terceiro - Constituirá causa de rescisão do contrato:

- I. Descumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Constatação pelo CONTRATADO de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela CONTRATANTE;
- III. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens em hipóteses de utilização diversas das previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO, DO REGISTRO E DA GESTÃO

A publicação do extrato deste contrato e dos eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Estado será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo a que alude o parágrafo único, do art. 61 da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A gestão do presente contrato ficará a cargo do Sr. Marcelo Cunha Teixeira, CPF/MF: 548.785.941-87, matrícula 72721894.

Parágrafo Segundo - Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá a CONTRATANTE providenciar a publicação da ratificação da autoridade superior, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Vigésima Primeira deste Instrumento. E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3(vias) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos **30** dias do mês de **Setembro** de **2015**.

Maria Zaira Turchi
Presidente

Luiz Carlos Xavier
Gerente Geral

Carlos José de Oliveira
CPF n°. 377.590.511-15

Rodolfo Alves dos Santos
CPF: 045.667.471-31



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

ANEXO 1

Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

- I. "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o CONTRATADO, onde o portador poderá fazer uso do cartão.
- II. "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o titular adquire, via telefone ou outros meio, bens e serviços de afiliados, sem assinar o correspondente comprovante de venda.
- III. "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o portador impõe em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- IV. "AASP" - modalidade de auto-atendimento, via internet, que integra em um único ambiente, soluções financeiras, transações bancárias, informações e negócios desenvolvidos exclusivamente para os clientes Setor Público.
- V. "CONTRATADO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
- VI. "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo CONTRATADO, com limite de utilização preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.
- VII. "CARTÃO BB PESQUISA" - modalidade de cartão corporativo para aquisições de bens e serviços, além de saques, destinados aos pesquisadores vinculados à CONTRATANTE, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.
- VIII. "CENTRO DE CUSTO" - departamento, divisão, diretoria, unidade de gestão, divisão que controla o orçamento.
- IX. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo portador para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO BB PESQUISA aos afiliados ou Instituição Financeira.
- X. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO BB PESQUISA DA CONTRATANTE. O saldo desta conta será mantido em aplicação financeira lastreada em títulos públicos federais, com resgate automático.
- XI. "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo CONTRATADO, contendo a relação das transações efetuadas pelos PORTADORES/PESQUISADORES da CONTRATANTE.
- XII. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ordenador de despesas da CONTRATANTE ou outro funcionário do órgão legalmente constituído para estabelecer os limites máximos de utilização de cada cartão BB Pesquisa.
- XIII. "ORDENADOR DE DESPESA DA UNIDADE GESTORA" - aquele que define o orçamento.



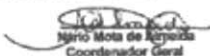
ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

- XIV. "PORTADOR" – pesquisador ou outro servidor da CONTRATANTE autorizado a portar e utilizar o cartão BB Pesquisa."PREPOSTO" - representante da CONTRATANTE junto ao Auto Atendimento Setor Público - AASP, com poderes constituídos através de contrato específico.
- XV. "REPRESENTANTE AUTORIZADO DO CENTRO DE CUSTO" - Funcionário ou servidor público, contratado pela CONTRATANTE, indicado pelo "REPRESENTANTE LEGAL", podendo ser o próprio, que define as condições de operação do cartão.
- XVI. "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pela CONTRATANTE, com poderes definidos no Diário Oficial da União ou decreto Federal, para fazer a adesão pela CONTRATANTE a este contrato.
- XVII. "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos portadores junto aos afiliados, com utilização do cartão corporativo.
- XVIII. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível de agrupamento de gastos estipulado conforme a necessidade da Unidade Gestora.

ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 201100020005104
Identificação do Termo: Contrato de Execução de Obras nº 054/2015.
Modalidade de Licitação: Concorrência nº 008/2015.
Partes: Contratante - Universidade Estadual de Goiás - UEG, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, e a Contratada - Egritona Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ nº 14.438.697/0001-82.
Objeto Original: O presente contrato tem por objeto o Serviço de consultoria do Laboratório de Biotecnologia da UEG Câmpus São Luís de Montes Belos - Goiás.
Valor global do contrato: R\$ 325.999,15 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quinze centavos).
Fonte Orçamentária da Despesa: Recurso do Tesouro - Fonte (00) Nota de Empenho nº: 2015.8606.010.00010 de 09/19/2015
Natureza da despesa: 4.4.90.51.07
Data de Assinatura do Termo: 15/10/2015
Vigência: início 15/10/2015 Fim: 15/10/2016.
Subsídio à Legislação Vigente: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.929/12, no que couber.

Gerência de Contratos, Anápolis - GO, 19 de outubro de 2015.


Mário Mota de Almeida
Coordenador Geral

Fapag

ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0182915

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG. Contratada: Banco do Brasil S.A.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA para utilização pelos pesquisadores vinculados à CONTRATANTE, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.
Processo: 201510267001029. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade.
Valor global do Contrato: A prestação do serviço contratado não será ônus para a Contratante.
Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 30/09/2015
Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Luiz Carlos Xavier

Poliana Souza Brito
Gestora de Contratos

TRIBUNAL DE CONTAS

Extratos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE
SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 201200047000036. Identificação: Quarto Termo Aditivo. Contratante: Tribunal de Contas do Estado de Goiás- TCE-GO. Contratada Premium Veículos Ltda - CNPJ 06.922.950/0001-50
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 002/2012. Objeto: Alterar a vigência, pelo período de 1º de outubro a 10 de novembro de 2015 e a dotação orçamentária, Cláusulas Quarta e Quinta-Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93. Fonte dos recursos: Tesouro Estadual.
Data de assinatura: 01 de outubro de 2015. Valor mensal: R\$ 38.355,10. Valor total: R\$ 51.140,13. Recursos orçamentários: 2015 0201 01 032 1007 2.350, Grupo C3 Natureza de Despesa: 3.3.90.33.04.

Marcus Vinícius do Amaral
SECRETÁRIO-GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº: 201500047001207. Contratante: Tribunal de Contas do Estado de Goiás- TCE-GO. Contratada Produções Musicais Ltda. ME. Inexigibilidade de licitação. Objeto: Prestação de serviços de regência e execução de músicas por teclado junto ao Coral do TCE. Fonte dos recursos: Tesouro Estadual. Prazo de vigência: 12 meses. Valor total: R\$ 72.000,00 (sete e dois mil reais).

Marcus Vinícius do Amaral
SECRETÁRIO-GERAL

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Editais de Comunicação

CLENEMAR JOSE FERREIRA - EPP, CNPJ: 00.388.973/0001-45, torna público que recebeu da SECIMA/GO - Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos do Estado de Goiás a Licença de Funcionamento Nº 2136/2015, sob o processo Nº 19942/2013 para Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores à Av. Alípio Alves Ferreira, Nº 13, Bairro Carlos J. de Matos, no município de Cachoeira de Goiás - GO. CEP: 76.126-000. 65.863

PIRENÓPOLIS COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 11.974.199/0001-26, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pirenópolis as Licenças de Instalação e Funcionamento sob o processo Nº 2015005782-15 para a seguinte atividade: Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores. Denominado PIREPOSTO. Situada na Rua Benjamin Constant, 5/n, Qd. 28 Lt. 05, Centro, no município de Pirenópolis - GO. CEP: 72.980-000. O Empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86, que dispõe sobre o impacto Ambiental. 65.941

OLIVEIRA LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA; inscrito no CNPJ: 11.427.336/0001-51, torna público que requereu junto à Secretaria do Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA, processo nº 12459/2015 a Licença de Exploração Florestal, para atividade de Desmatamento e Limpeza de Pastagem, sito a Fazenda Grimpas, Zona Rural, Município de Hidrolândia, Goiás. 65.942

NIDERA SEMENTES LTDA, inscrito no CNPJ 07.053.693/0003-91, torna público que requereu da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, a Licença de Instalação/Funcionamento, para atividade de PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS, EXCETO DE FORRAGEIRAS PARA PASTO, situada na Rodovia BR 060 Km 368 CEP, 75.901-970, Zona Rural, no Município do Rio Verde, Goiás. 65.977

CARNAUBA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 14.659.499/0001-58, torna público que REQUEREU à Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA a Licença de Instalação e Funcionamento para a atividade de Usina de Concreto de apoio as obras de implantação da PCH Renic, situada em sua Área de Influência Direta, Rodovia GO-471, km 18, zona rural do município de Arenópolis, por meio do proc. nº 10762/2015. 65.973

CARNAUBA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 14.659.499/0001-58, torna pública que REQUEREU à Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA a Licença de Instalação e Funcionamento para a atividade de Canteiro de Obras referente às instalações da PCH Renic, situada em sua Área de Influência Direta, Rodovia GO-471, km 18, zona rural do município de Arenópolis, por meio do proc. nº 10763/2015. 65.973

CARNAUBA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 14.659.499/0001-58, torna público que REQUEREU à Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA a Licença de Instalação e Funcionamento para a atividade de Extração de Grânito referente às instalações da PCH Renic, situada em sua Área de Influência Direta, Rodovia GO-471, km 18, zona rural do município de Arenópolis, por meio do proc. nº 10764/2015. 65.973

QUINTA DA BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ-02.542.306/0001-03, torna público que recebeu da SEMMA-Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, licença prévia de instalação de nº 2015011347 para as obras de Terraplanagem, Pavimentação e Galeria de Águas Pluviais do Loteamento Quinta da Boa Vista, localizado na Zona Urbana do Município de Aparecida de Goiânia-GO, conforme Resolução CONAMA 008/1986. 65.972

QUINTA DA BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ-02.542.306/0001-03, torna público que recebeu da SEMMA-Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, licença instalação de nº 2015011348 das obras de Terraplanagem, Pavimentação e Galeria de Águas Pluviais do Loteamento Quinta da Boa Vista, localizada na Zona Urbana do Município de Aparecida de Goiânia-GO, conforme Resolução CONAMA 008/1986. 65.972

ARM AUTO POSTO LTDA, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia - GO - SEMMA, a RENOVAÇÃO de sua Licença Ambiental de Operação, pelo prazo de validade para as atividades de comércio varejista de combustíveis derivados de petróleo, sito a Av. W-1, s/nº Qd. 76 Lt. 04/05 - Setor Massões Paraíso, Aparecida de Goiânia-Goiás. 65.968

JOSE ROBERTO DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº 689.388.851-00, Requeru junto a SECIMA -GO a licença ambiental para o loteamento localizado na "Chácara paraíso" em Corumbá de Goiás. O loteamento tem área total de 48.408 m². 65.960

SM Empreendimentos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 44.015.477/0019-07 torna público que recebeu a Licença Ambiental de Funcionamento Nº 342/2015 Nº. Processo: 000030949/2015 junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Anápolis - SEMMA, para atividade de distribuidora de comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, localizada na Avenida Brasil, Qd. 28, Lotes: 33, Nº. 3110, Setor Sul Jamil Miguel Anápolis - Goiás. 65.967

ANTONIO FERREIRA DE FARIA FILHO, CPF: 213.535.811-87 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA, a licença de instalação e funcionamento para atividade de irrigação com área de 63,00 ha e a licença de exploração florestal para atividade de desmatamento com área de 58,8746 ha na Fazenda Sonho de Pérola, município de Itaora - GO. 65.962

A M SIQUEIRA NUNES PRODUTOS AGROPECUÁRIOS ME torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a licença AMBIENTAL, para COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, Rua J-17 Qd. 25 Lt.10 Sd. 01 Maratões Paraíso. CEP:74.952-185 Aparecida de Goiânia - GOIÁS. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86. 65.960

Vinícius Di Castro, CNPJ: 15.421.736/0001-00, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia-Goiás Licença Ambiental simples para a atividade de comércio de materiais de construção Endereço Alameda E do CHC Lt.258 Chacaras São Pedro Aparecida deGoiânia-Goiás CEP 74912210. 65.964

O Sr. Ezequias Evangelista Pereira e Outros, torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente de Anápolis - GO o pedido de Licença Ambiental para construção de Habitação Coletiva na RUA CÉSAR LATTES, QD. 11, LT. 14, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ANÁPOLIS-GO na Rua O4, quadra 05, lotes 19 e 20 do Bairro Cidade Jardim, deste município. 65.965

O Sr. Samir Fayad Geras, CPF 857.919.361-87, torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente de Anápolis - GO o pedido de Licença Ambiental para construção de uma Clínica na Av. Dr. Bernardo Sayão, Qd. 06, Lt. 06, Vila Jaleira, ANÁPOLIS-GO na Rua O4, quadra 05, lotes 19 e 20 do Bairro Cidade Jardim, deste município. 65.965

A empresa PEAK AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ 06.097.469/0001-77, torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente de Anápolis - GO o pedido de Licença Ambiental para Funcionamento de Fabricação de Outros Produtos Químicos Não Especificados Anteriormente, na Rua Ferroviária Brasília dos Reis, QD. 30, LT. 04, Via Industrial, ANÁPOLIS-GO na Rua 94, quadra 05, lotes 19 e 20 do Bairro Cidade Jardim, deste município. 65.963

A empresa R & J PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 09.039.659/0001-26, torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente de Anápolis - GO o pedido de Licença Renovação de Ambiental para Funcionamento para o Comércio Varejista de Produtos em Geral - Supermercado, na Av. Boa Ventura do Piauí, QD. N. LT. 05, Bairro Jardim Gonçalves, ANÁPOLIS-GO na Rua 04, quadra 05, lotes 19 e 20 do Bairro Cidade Jardim, deste município. 65.965

A Cia Thermos do Rio Quente-CTRQ localizada na Rua Particular, Complexo Turístico Rio Quente Resorts, S/N - Expansão do Rio Quente - Rio Quente, Goiás, torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA - SEMARH, a Licença de Funcionamento do Parque Aventura. 65.966

A empresa FUNDAÇÃO CRISTA ANGÉLICA, CNPJ: 28.046.544/0001-05 localizada na Rua Tridentes nº 822, Saneamento, Rio Verde-GO, torna público que recebeu a Licença de Instalação nº 038/2015 e Funcionamento nº 116/2015, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável a Trabalho de Rio Verde - GO. 65.968

A TIM CELULAR S.A, empresa inscrita sob o CNPJ Nº: 04.206.050/0001-40 com sede na cidade de Brasília no S/O S/O, QUADRA 04, Nº 217, Setor INDUST. GRÁFICA, CEP-70.310-500 torna público que requereu à SEMMA/SEMMA, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos de Aparecida de Goiânia a RENOVAÇÃO de Licença de Operação para atividade de Estação Rádio Base-ERB localizada nos seguintes endereços: MINIMOT 1ª Avenida, com a Rua 14, S/Nº, Mineiros-GO e MINIMOT 2ª Rua Peroteira, Quadra 10, Lote 18, Res. Versailles, Mineiros-GO. 65.965

A TIM CELULAR S.A, empresa inscrita sob o CNPJ Nº: 04.206.050/0001-40 com sede na cidade de Brasília no S/O S/O, QUADRA 04, Nº 217, Setor INDUST. GRÁFICA, CEP: 70.310-500 torna público que requereu à SEMMA/Secretaria Municipal de Meio de Inexigibilidade a RENOVAÇÃO de Licença de Operação para atividade de Estação Rádio Base - ERB localizada no seguinte endereço: Rua Joaquina Cortes de Abreu, Quadra 62, Lote 30, Jardim Atlântico II Etapa, Niquelândia-GO. 65.966

Câmara Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ-GOÍÁS

Referência - Processo Licitatório nº 019/2015 - Edital Tomada de Preço nº 004/2015. A Chefe de Seção de Licitação da Câmara Municipal de Jataí torna público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 06 de Novembro de 2015 às 14h, realizará licitação para aquisição de 02 (dois) veículos automotores terrestres, zero quilômetro, ano de fabricação-modelo 2015/2016, para renovação parcial da frota pertencente à Câmara Municipal de Jataí, de acordo com especificações e características mínimas constantes dos Anexos I do referido Edital. Podendo os interessados efetuarem cadastro até o referido dia, de acordo com as especificações do edital que poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação na Câmara Municipal de Jataí, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h ou no site <http://www.camarajatai.go.gov.br/portais/publicacoes>

Câmara Municipal de Jataí-GO, 16 de outubro de 2015.
Adevaria Silva Ferreira
Chefe de Seção de Licitação

65.951